



SENADO FEDERAL
OFÍCIO “S”
Nº 2, DE 2013
(nº 182, de 2013, na origem)

Ofício n. 182 /GP

Brasília, 1 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Documentação do Juiz Federal indicado para o CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os documentos do Senhor Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba, indicado por este Tribunal para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, art. 130-A, inciso IV) no biênio 2013-2015, conforme dispõe o Ato n. 1 de 2007 – CCJ do Senado Federal.

Respeitosamente,


Ministro Felix Fischer
Presidente

CURRICULUM PROFISSIONAL

Dados Pessoais

Nome: Alexandre Berzosa Saliba.

Data de nascimento: 27 de outubro de 1969.

Naturalidade: Santos/SP.

CPF: 108.494.558-47.

Email's: absaliba@jfsp.jus.br e salibaalexandre@gmail.com

Telefone: (16) 8111-3773 (celular), 2106-9275(gabinete).

1. Habilitação Profissional

1.1 Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santos (Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes) em 1992.

1.2 Habilitado pela OAB (Seção São Paulo) em abril de 1993.

1.3 Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), sob a coordenação da Professora Ada Pelegrinni Grinover, 1993 e 1994.

2. Atividades Profissionais

2.1 Advogado pela OAB/SP, de abril de 1993 a março de 1996.

2.2 Assessor do Ministro José Augusto Delgado, do Superior Tribunal de Justiça, a partir de março de 1996.

2.3 Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de dezembro de 1996 a março de 2001.

2.4 Juiz Federal da 2ª Região(Rio de Janeiro e Espírito Santo), de março de 2001 até a permuta para a 3ª Região(SP/MS) como Juiz Federal em julho de 2006.

2.5 Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de São Carlos e Diretor da respectiva 15ª Subseção, a partir de julho de 2006.

2.6 Juiz Auxiliar e posteriormente Magistrado Instrutor da Ministra Ellen Gracie Northfleet, do Supremo Tribunal Federal, no biênio 2010/2011.

2.7 Nomeado pelo Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, através da Portaria nº 47, de 28/2/2011, para compor comissão visando o aprimoramento na disciplina do processamento das extradições.

2.8 Nomeado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça João Otávio de Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal, através da Portaria nº 337, de 17/10/2012, para compor comissão nacional, como representante da 3ª Região, de proposta de administração dos bens apreendidos pela Justiça Federal

3. Magistério

3.1 Professor da EMAG (Escola da Magistratura Federal da 3ª Região), notadamente no campo do direito penal e processual penal.

3.2 Professor de Direito Processual Penal na EMERJ (Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

3.3 Professor de Direito Processual Penal nos cursos preparatórios para o ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura no Estado do Rio de Janeiro(ÊNFASE e MASTER JURIS).

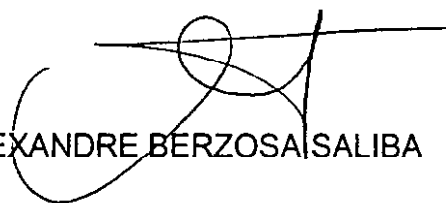
4. Livro Publicado

4.1 Co-autor da obra Repercussão Geral no Recurso Extraordinário, estudos em homenagem à Ministra Ellen Gracie (sob a coordenação do Prof.Leandro Paulsen), Editora Livraria do Advogado

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não recebi qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, que não estou em cumprimento de qualquer sanção e que não tive nem tenho contra mim instaurados procedimentos dessa natureza.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.

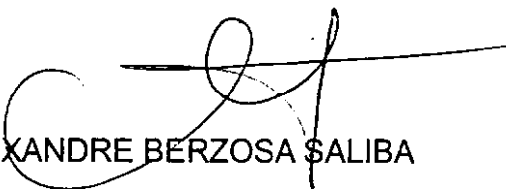


ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro que não participo nem participei como sócio, proprietária ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.

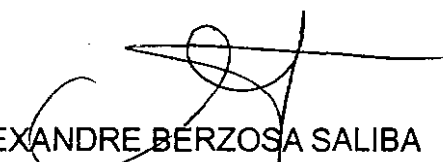


ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro que minha situação fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, anexando a esta declaração as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
CPF: 108.494.558-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:29:33 do dia 22/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2013.

Código de controle da certidão: **1379.5896.32EF.B29B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 21748 / 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIFICA, que após as buscas nos registros desta divisão, delas verificou-se constar que ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, encontra-se inscrita como contribuinte do IPTU sob o nº 01.13.150.121.001 nesta cidade, no endereço AV MIGUEL DAMHA nº 1000 LOC..229 Q..07 L..121 CEP 13565-814 Bairro PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, nada devendo aos cofres Municipais até a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, a 28 de Fevereiro de 2013.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, 28 de Fevereiro de 2013.

Carimbo e Assinatura do Responsável

Dirceu Block Bernabini
Diretor do Departamento de Tributos Municipais

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

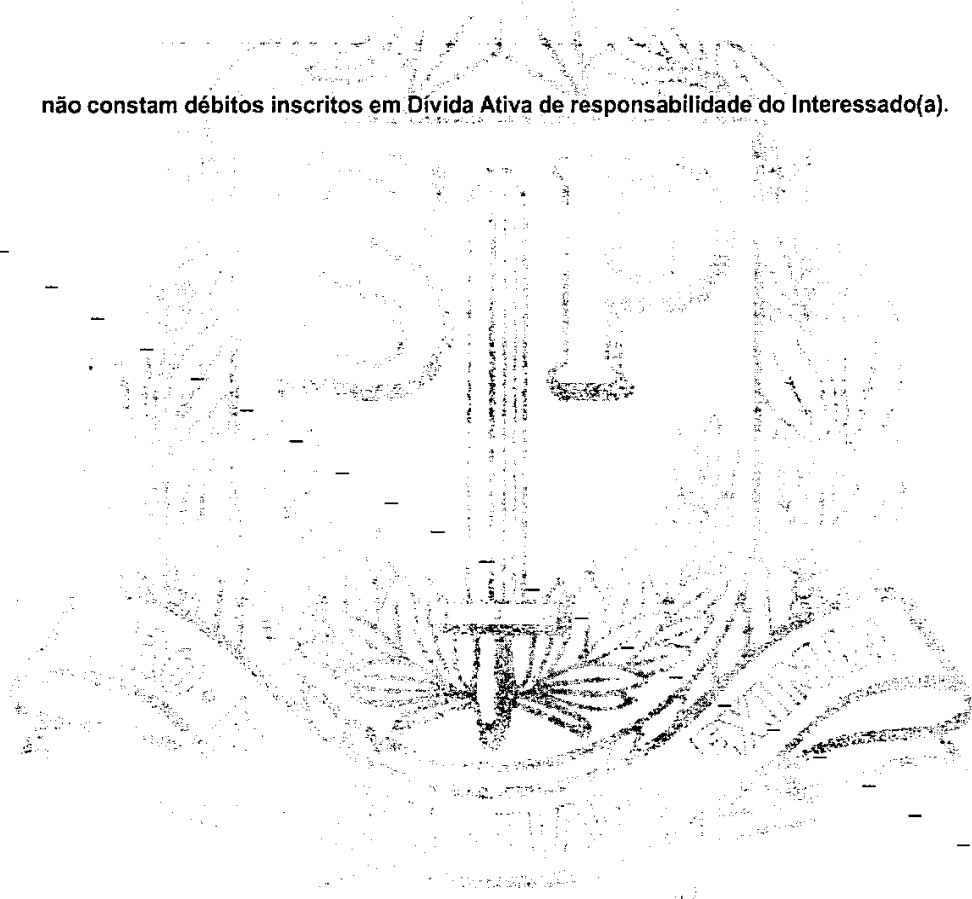
Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 108.494.558-47

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).



Certidão nº 3046758

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/02/2013 13:43:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

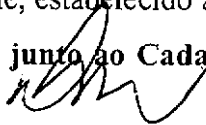
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Certidão

n.º 047/2013-DM

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Carlos, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, atendendo solicitação formulada por ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, inserta no processo n.º 4245/2013, informa que, verificando arquivos, constatou que o contribuinte em epígrafe, estabelecido à AV. MIGUEL DAMHA, 1000, SÃO CARLOS-SP não possui inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município. O referido é verdade e dou fé. Eu, , Daniel Cruz Monteleone, fiscal de tributos de Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a digitei. Eu, , Waldomiro Grasiano Jr., fiscal de tributos do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a conferi e subscrevo ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2013.

OBS. A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto n.º 07/95.


VISTO

Cristhiane Gonçalves

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária

DECLARAÇÃO

Declaro que sou autor, em litisconsórcio ativo com a AJUFE, nas seguintes ações judiciais:

- a) 18914-83.2010.4.01.3400 – Isenção de IRPF sobre terço de férias.
- b) 50718-69.2010.4.01.3400 – ATS.
- c) 0004147-11.2008.4.01.3400 – Isenção de IRPF sobre o abono de permanência.

Declaro que não figuro na condição de réu em qualquer ação judicial.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no ato nº 1, de 2007,-CCJ, que atuei perante os seguintes juízos e tribunais:

- a) 2ª Vara Federal de São Carlos / SP e Diretor da 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, desde fevereiro de 2008;
- b) Supremo Tribunal Federal, na condição de juiz convocado em função de auxílio e, posteriormente, Magistrado Instrutor junto ao Gabinete da Ministra Ellen Gracie (de fevereiro de 2010 a dezembro de 2011);
- c) 2ª Vara Federal de São Carlos / SP e Diretor da 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a partir de novembro de 2011;

São Carlos, 27 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Experiência Profissional e Formação Técnica

Alexandre Berzosa Saliba

Em atendimento ao disposto no artigo 1º, item III, do Ato nº 01/2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, passo a narrar, de forma sucinta, minha experiência profissional e minha formação técnica, com vistas a demonstrar afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Minha experiência profissional teve início há mais de 20 anos, durante o período em que cursava Direito, na Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes em Santos/SP. Realizei estágio junto a escritório de advocacia, em Santos, onde tive os primeiros contatos com a Justiça Estadual e Federal, em causas de natureza tributária, cível e criminal. Com a graduação, em 1992, permaneci no mesmo escritório, onde desenvolvi por três anos a atividade de advocacia liberal, com ênfase no Direito Penal e no Direito Civil.

ATIVIDADE JURISDICIONAL (JUIZ DE DIREITO E JUIZ FEDERAL)

Ao ser aprovado para ingresso na carreira da magistratura estadual de Mato Grosso do Sul, em novembro de 1995, deparei-me com uma certa demora na nomeação, o que fez com que recebesse convite do ministro José Augusto Delgado, recém empossado no Superior Tribunal de Justiça, para então, a partir de fevereiro de 1996, assumir as funções de assessor de Ministro do STJ. Em dezembro de 1996 finalmente tomei posse como Juiz Substituto, exercendo a jurisdição criminal nas comarcas de fronteira, notadamente Corumbá e Naviraí, limítrofes com Bolívia e Paraguai, respectivamente, o que se mostrou uma experiência bastante profícua. Também ressalto o exercício da jurisdição eleitoral como uma vivência bem enriquecedora. Fui promovido, por merecimento, ao cargo de Juiz de 1ª entrância e posteriormente, também por merecimento, ao cargo de Juiz de 2ª entrância. Depois de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses como Juiz de Direito foi aprovado na magistratura federal.

Em março de 2001 tomei posse como Juiz Federal Substituto da 2ª Região (RJ/ES), sendo designado para a 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, local em que permaneci por pouco mais que 5 (cinco) anos, até que em de julho de 2006 foi removido, a pedido e mediante permuta, para a 3ª Região, assumindo a titularidade da 2ª Vara Federal de São Carlos, exercendo várias vezes o cargo de Diretor da Subseção Judiciária.

Fui convocado em fevereiro de 2010 pela ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, para as funções de juiz auxiliar. Poucos meses depois, assumi o cargo de magistrado instrutor, encarregado de proceder as instruções das ações penais, inquéritos e extradições sob relatoria de sua Excelência, bem como a supervisão de todo o trâmite das demandas envolvendo ao direito penal e processual penal. A convocação junto ao STF cessou no mês de novembro de 2011.

Iniciei, em paralelo ainda no Rio de Janeiro, atividade docente, nas disciplinas de Direito Processual Penal, junto à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, à Escola da Magistratura da 3ª Região, EMAG. A partir de 2002 venho sendo convidado para ministrar aulas de Direito Penal e Processual Penal, notadamente sobre temas específicos, como por exemplo, a nova lei de lavagem de dinheiro.

No exercício da convocação junto ao STF tive também, a oportunidade de ser nomeado pelo ministro Cezar Peluso como membro da comissão encarregada de aprimorar o processamento das extradições, bem como recentemente convidado pelo ministro João Otávio Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal e ministro do STJ, para representar a 3ª Região na comissão de bens apreendidos pela Justiça Federal e sua destinação.

Também vivenciei a chegada dos Juizados Especiais Federais, responsável por quebras de paradigmas e pela suplantação de dogmas no âmbito da Justiça Federal. A liturgia do processo civil deu lugar à efetividade e à simplicidade dos juizados, que além de se terem revelado extremamente ágeis e seguros, resgataram a confiança da sociedade na Justiça e permitiram que grande parcela da população, que até então não tinha acesso, passasse a buscar o reconhecimento de seus direitos no Poder Judiciário. Dentro do microsistema dos juizados especiais federais tive a oportunidade de atuar em primeira instância no JEF básico de São Carlos por 4 (quatro) anos, bem como na Turma recursal de Americana/SP, o que me permitiu ajudar a construir e avaliar esta nova forma de prestar justiça, muito mais ágil, democrática e com grande potencial de pacificação de conflitos e de redistribuição da riqueza. A transposição dos valores cultivados no âmbito dos juizados especiais para a Justiça Federal comum já é uma realidade, uma mudança que se opera silenciosamente, de dentro para fora e que vem exigindo muita criatividade, desprendimento e responsabilidade dos magistrados. Aqueles que como eu passaram por esta experiência, além de trazê-la consigo, aplicando-a em outras atividades, a compartilham com colegas e com os demais atores do sistema de justiça, tornando-se multiplicadores.

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Além da experiência jurisdicional, minha trajetória enquanto magistrado federal vem oportunizando angariar experiência na Administração da Justiça e tem me colocando em posições que me permitem enfrentar os desafios da prestação jurisdicional na posição de gestor.

Neste caminho, exerci as funções de Direção da 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, por vários biênios, atividade que me permitiu uma imersão nos problemas estruturais da prestação jurisdicional e uma visão mais abrangente da Justiça Federal, de seus magistrados e servidores, de suas funções, seus desafios, suas carências e potencialidades. Nesta missão administrativa pude desenvolver projetos nas áreas de recursos humanos, reestruturação de todo o sistema de atendimento ao público, tratativas frutíferas com a Prefeitura Municipal que resultou na doação de área destinada a construção da sede própria da Justiça Federal na cidade de São Carlos/SP. Esta fase oportunizou a aproximação com as demais instituições do sistema de justiça, especialmente o Ministério Público, a Advocacia e a Defensora Pública, para o desenvolvimento de ações conjuntas e superação dos problemas comuns.

Nos anos de 2010 e 2011, em que exerci a pioneira função de magistrado instrutor, deslocando-me para vários pontos do território nacional, com o fim precípuo de realizar as instruções das ações penais e extradições, forneceram-me conhecimentos sobre as potencialidades e dificuldades do sistema judiciário nacional, mormente a importantíssima instituição que é o Ministério Público Brasileiro.

Espero sinceramente poder contribuir para o cumprimento da missão deste Conselho, cujas largas competências de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros permitem, além do trabalho de fiscalização, o desenvolvimento de ações preventivas e de aperfeiçoamento desta instituição essencial à garantia de manutenção do Estado de Direito.

Na expectativa de contar com a confiança dessa Casa Legislativa, reafirmo meu compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do país e de exercer com zelo e prontidão minhas funções.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2012.



Alexandre Berzosa Saliba

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 07/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF